



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Estado do Pará

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 20/0016-PG-SRP**

**OBJETO:** Registro de Preço para provável aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Proteína para atender demandas da Escola Sesc Castanhal Pará.

**ANEXO IV**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte, na sede do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, Entidade de Direito Privado situado na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, nos atos da Resolução Sesc Nº 1252/2012, conforme julgamento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº **20/0016-PG-SRP**, o Presidente do Conselho Regional, **Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 324861 (SSP/CE), CPF nº. 598.891.608-20, resolve registrar os preços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, consoante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preço para provável aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Proteína para atender demandas da Escola Sesc Castanhal Pará, conforme valores e quantidades constantes na planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento e de acordo com o especificado no Anexo II, no Edital e na Proposta de Preços do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PA nº 20/0016-PG-SRP.

1.2. O quantitativo total de que trata a planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento não obriga sua contratação, sendo facultado ao Sesc/PA, o direito de solicitar de forma parcelada e de acordo com a sua conveniência e necessidades verificadas ao longo da vigência do presente Termo, e serão definidas nos respectivos Pedidos ao Fornecedor – PAF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DO MENOR VALOR**

Fornecedores e autores dos menores preços registrados para os itens relacionados nas tabelas abaixo:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro – CEP \_\_\_\_\_ - Cidade-Estado

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **Sesc/DR-PA** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3.2. Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/DR-PA não estará obrigado a adquirir os itens, objeto deste Termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/DR-PA, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o contratado, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

5.1. Para cada fornecimento, de acordo com a necessidade e conveniência do Sesc/DR-PA, será emitido pela Coordenação de Suprimento e Patrimônio (CSP), Pedido ao Fornecedor (PAF), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a realização da entrega. Caso a licitante não retire o Pedido ao Fornecedor (PAF), dentro do prazo previsto no edital, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e no Edital do Pregão nº 20/0016-PG (SRP).

5.2. As entregas dos produtos deverão ser realizadas no seguinte local:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Escola Sesc Castanhal Pará	Alameda Ryota Oyama, n 190 – Bairro Cristo Redentor – Castanhal/PA.

5.2.1. O prazo máximo para entrega dos produtos contidos no Pedido ao Fornecedor (PAF), será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).

5.2.2. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Sesc/PA designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.3. Em hipótese alguma serão recebidos produtos que não atendam as especificações técnicas de qualidade descritas no Termo de Referência. Este deverá ser respeitado durante toda a vigência do Termo de Registro de Preços.

5.4. Os produtos constantes na Cláusula Segunda e Memorial Descritivo e Quantitativo deverão ser transportados em veículo onde a mercadoria não esteja em contato com o condutor, com piso vedado e com estrados resistentes e impermeáveis. Suas paredes devem ser lisas, as portas, o solo e o teto devem estar em bom estado de conservação, higienizado e organizado. Seu equipamento de ventilação natural deve estar desligado quando o veículo estiver carregado.

5.5. O transporte, a carga e a descarga dos produtos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Durante o recebimento dos produtos, serão observados os seguintes itens:

- a) Condições higiênicas dos veículos dos fornecedores;
- b) Condições higiênicas do entregador, como fardamento e Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- c) Integridade e higiene das embalagens;
- d) Adequação da embalagem (primária e secundária), de modo que o produto não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;
- e) Avaliação sensorial dos produtos, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, como características organolépticas (cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor);
- f) Características específicas de cada produto;

g) Rotulagem correta atendendo as especificações de acordo com as Resoluções RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 e as 359 e 360 de 23 de dezembro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, discriminado necessariamente a denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do item, data de fabricação e prazo de validade, informações nutricionais;

h) Dados do fabricante e do distribuidor, como CNPJ, endereço, número do registro em Órgão Oficial, temperatura e condições de armazenamento recomendada pelo fabricante.

Todos os produtos referentes a esse instrumento convocatório e fornecido à entidade deverão contar selo do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Selo de Inspeção Estadual – SIE e/ou Selo de Inspeção Municipal – SIM.

5.6. O recebimento dos produtos será feito após inspeção técnica realizada por Nutricionistas do Sesc/DR-PA e Técnicos em Nutrição e Dietética, que em seguida deverão autorizar ou não a entrega dos mesmos. A não autorização ocorrerá mediante a falta de qualidade exigida nas especificações no Termo de Referência.

5.7. O Sesc Pará/PA fará a verificação dos produtos, no ato da entrega, obedecendo às especificações do Termo de Referência. Quando observada impropriedade para consumo mediante pontos de deterioração, acondicionamento inadequado ou alteração sensorial, mesmo dentro do prazo de validade, os produtos serão recusados e devolvidos às empresas fornecedoras, que deverão fazer sua substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem nenhum ônus adicional.

5.8. No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar), toxinfecção, intoxicação alimentar, e sempre que se julgar necessário, o LICITANTE ficará responsável pela coleta de amostra(s) no local de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, e envio da(s) mesma(s) para laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submissão de análise microbiológica.

5.9. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste Termo e Edital.

5.10. É facultado ao Sesc/DR-PA, quando o convocado não aceitar efetuar a entrega do(s) produto(s) no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações que serão impostas à empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

6.1. Constituem partes integrantes deste Termo, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão eletrônico SESC-DR/PA nº 20/0016-PG (SRP) e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram, sendo que a validade desses documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/DR-PA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS**

7.1. Nenhuma disposição deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

7.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

8.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa do Termo de Registro de Preço, Sesc-DR/PA;
- c) multa de 10% do valor do PAF;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Sesc/PA, por até dois anos.

8.2. As penalidades descritas nesta cláusula 8.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

8.3. A recusa em assinar o PAF ou assinar o termo de registro de preço no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender o licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar, contratar com o Sesc e homologar e adjudicar este termo aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Sesc/PA poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Termo, através de seus técnicos devidamente credenciados perante a licitante vencedora, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a licitante de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

9.2. O Sesc/PA irá designar formalmente o Fiscal que fica investido de amplos poderes para o acompanhamento dos serviços, exigir da empresa vencedora o fiel e exato cumprimento deste Termo nos casos nele previstos, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela empresa.

9.3. As pessoas nomeadas pelo Sesc/PA para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. No período de vigência do presente termo, os preços poderão ser revistos, a requerimento do fornecedor, mediante justificativa, em virtude de eventuais oscilações de preços no mercado que elevem ou reduzam os custos dos produtos, serviços ou bens registrados, ou ainda em razão de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e, ficando a critério do Sesc, após realização de diligências e pesquisas de mercado, o deferimento ou não do pedido.

10.1.1. As modificações que implicarem em aumento do valor pactuado não excederão a 25% do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 30 da Resolução Sesc 1.252/2012.

10.1.2. Se o licitante não aceitar o realinhamento, após as apurações de mercado feitas pelo Sesc Pará, deixará de ter seu preço registrado, a critério do mesmo.

10.2. A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/PA e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

10.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

10.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

10.4. A CONTRATADA garante todos os produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção do CONTRATANTE, a mesma se compromete a substituí-lo sem ônus para o CONTRATANTE.

10.5. O licitante deverá manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preço, todas as condições de habilitação previstas no Pregão Eletrônico nº 20/0016-PG (SRP) que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste presente Termo de Registro de Preço.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PA**  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente

**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:  
RG:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: